# ~ Lei nº 247 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a (s) seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a "Taxa de Turismo" de acôrdo com a especificação do artigo 2º desta lei, a ser cobrada de tôdos aquêles que procurarem acomodações em hôtéis e hospedarias classificados como de 1ª classe pela Prefeitura Municipal, cuja taxa será integralmente na conservação e embelezamento dos logradouros públicos desta cidade.

Artigo 2º - A taxa referida nesta lei será de 5% (cinco por cento) sôbre o total da conta de hospedagem.

Paragr. único - A taxa prevista nêste artigo será cobrada pelo proprietário do hotél ou hospedaria por ocasião daí liquidação da conta pelo hóspede.

Artigo 3º - Os proprietários de hotéis e hospedarias ficam obrigados a recolher aos cofres municipais até o 15º dia de cada mês as importâncias recebidas dos hóspedes, referente ao mês anterior ao do recolhimento.

Artigo 4º - A falta de cumprimento desta lei bem como a inobservância de qualquer dispositivo nela contido importará aos infratores em multa de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00, independente do recolhimento da taxa devida e respectiva mora.

Artigo 5º - O Sr. Prefeito Municipal expedirá por decreto, dentro do prazo de trinta (30) dias após a publicação desta lei, o Regulamento para a cobrança e fiscalização da Taxa de Turismo.

Pass

prevendo nessa regulamentação a maneira de cobrança os modêlos de guias de recolhimento, os respectivos prazos e multas de mora e demais requisitos necessários ao perfeito cumprimento desta lei, de acôrdo com as possibilidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 14 de setembro de 1957.

Publicado no Diário Oficial do Estado sob Nº 177, pag. 9, de 14-9-57.
Alterado, conf. leis nos. 266 e 267, de 30/5/960, registado às fls. 173 a 175, a/ livro. -

Dr. Dirceu Gomes
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretário